**CONTRATO COMPROMISSO DE ENTREGA DE MERCADORIA Nº123/2017**

**AQUISIÇÃO DE TECIDOS E AVIAMENTOS DIVERSOS PARA REALIZAÇÃO DE OFICINAS A SEREM DESENVOLVIDAS NO CRAS-CENTRO DE REFERENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL.**

 **O Município de Campos Borges**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CGC/MF 92.406.164/0001-31, com sede na Praça 13 de Abril, 302, representado **PrefeitO Municipal,** senhor **EVERALDO DA SILVA MORAES,** brasileiro, residente e domiciliado na Rua Salto do Jacuí, nº 308, no Município de Campos Borges CPF sob nº 536.281.440.00, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e **ENDRES & LIRA LTDA**, Pessoa Jurídica, sito no(a) Av. Maurício Cardoso, nº343, cidade de Campos Borges/RS, inscrito no Ministério da Fazenda sob o nº 10.832.837/00001-50, representado neste ato por **AMARILES RODRIGUES LIRA**, inscrito no cadastro de pessoa física sob nº973.227.330-53, doravante denominado **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem justo e contratado, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

O presente Contrato rege-se ainda, nos termos da Lei Federal Nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e do Decreto Municipal Nº 1.281/2010 de 23 de junho de 2010, com aplicação subsidiária da Lei Federal Nº 8.666/93 com suas alterações, e é celebrado com base nos seguintes documentos, os quais independem de transcrição, e passam a fazer parte integrante deste Instrumento Contratual, em tudo o que não o contrariar:

**Licitação Nº 054-2017 – Modalidade PREGÃO presencial Nº 026/2017.**

**Proposta da CONTRATADA vencedora da Licitação Nº 054/2017, Pregão Presencial Nº 026/2017.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:**

O promitente vendedor, tendo apresentado a melhor proposta financeira, licitada através do Processo Licitatório **nº 054/2017**, Edital Pregão Presencial **nº 026/2017**, **Aquisição de Tecidos e Aviamentos Diversos para realização de Oficinas a serem desenvolvidas no CRAS - Centro De Referencia e Assistência Social** obriga-se ao fornecimento dos Produtos pelos respectivos valores, **conforme relação de itens vencidos pelo fornecedor em anexo a este contrato, que segue como parte integrante do mesmo.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES E da forma de PAGAMENTO:**

**2.1- Dos valores:**

**2.1.1-** O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA O valor totalde **R$2.334,70 (dois mil, trezentos e trinta e quatro reais e setenta centavos)** para o fornecimento dos materiais.

Todos os valores constantes das propostas vencedoras **do Edital de Licitação nº. 054/2017, Pregão Presencial nº 026/2017.**

**2.2 Dos pagamentos:**

**2.2.1 -** Os pagamentos dos produtos constantes do objeto serão efetuados junto a Tesouraria do Município ou via bancária, em até **30 dias após a entrega** dos produtos e mediante a apresentação da nota fiscal, com o comprovante do recebimento.

**2.2.2 -** Em todos os pagamentos e quando for o caso, o Município efetuará a retenção do Imposto de Renda, do ISSQN e do INSS (contribuição previdenciária).

**2.2.3 –** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelos IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier substituí-lo, e a Administração compensarão a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**:

**3.01 -** Os recursos financeiros para as despesas decorrentes desta licitação serão provenientes da seguinte dotação orçamentária para o ano de 2017, Lei 1.472 de 30 de novembro de 2016.

11. DEPARTAMENTO DA ASSISTENCIA SOCIAL

11.1. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

2081. MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL

33.90.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

RV 1152

**CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS:**

**4.1** A entrega dos materiais objeto desta Licitação deverão ser entregues, SEM CUSTOS ADICIONAIS no CRAS- Centro de Referencia e Assistência Social, no Município de Campos Borges/RS.

**4.2** - O Município de Campos Borges, no ato da entrega dos produtos objeto desta Licitação, fará vistoria dos mesmos, reservando-se o direito de não recebê-los, caso não esteja dentro das especificações e de acordo com a descrição constante da Proposta Vencedora e da Cláusula 1ª deste Edital, sem que caiba ao Licitante Vencedor qualquer tipo de indenização ou ressarcimento.

**4.3** A não entrega ao Município, dos Produtos objeto deste Certame Licitatório, pelos Licitantes Vencedores, no prazo e conforme estabelecido no item 10.4 Cláusula, autorizará a Administração Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, ou então, revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**4.4** Os volumes licitados poderão ser alterados em 25% (vinte e cinco por cento) tanto para mais como para menos, dentro das condições de consumo da Administração.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:**

**1. Dos Direitos**

1.1. da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

1.2. da CONTRATADA:

1. perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

**2. Das Obrigações**

2.1. da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado e

b) dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

2.2. da CONTRATADA:

a) entregar os produtos na forma ajustada;

b) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares legais,

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do contrato

**CLÁUSULA SEXTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:**

**6.1** Ocorrendo desequilibro econômico-financeiro, do contrato a administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, alínea “d” da lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:**

**7.1** Este contrato poderá ser rescindido de acordo com art. 79, Lei Federal n° 8.666/93.

§ 1º - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto do contrato pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

 § 2º - A rescisão unilateral da CONTRATANTE, sem justa causa, implicará no pagamento de duas parcelas mensais a título de desmobilização.

**CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:**

**8.1** A CONTRATADA reconhecem os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:**

**9.1** A contratada ao não satisfizer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes **penalidades:**

**9.1.1** Pelo atraso injustificado na entrega dos Produtos, objeto deste instrumento contratual, fica a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades, previstas no *caput* do art. 86 da Lei federal 8.666/93, na seguinte conformidade:

**9.1.2** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 86 da Lei Federal 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

**9.1.3** Outras penalidades: em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei n.º8.666-93.

**9.1.4** Responderá a contratada em caso de descumprimento do contrato por eventuais perdas e danos ao Erário Público;

**9.1.5** Suspensão do direito de contratar com a Prefeitura Municipal.

**9.1.6** Declaração de inidoneidade nos casos de **prática de atos ilícitos visando frustrar a licitação ou a execução do contrato**, devendo ser publicado em jornal de circulação regional.

**9.1.7** Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato ficarão exclusivamente a cargo do licitante.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**10.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Espumoso para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

**10.2** E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em quatro vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Campos Borges, 14 de AGOSTO de 2017

**EVERALDO DA SILVA MORAES**

 **PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATANTE**

**ENDRES & LIRA LTDA**

**AMARILES RODRIGUES LIRA**

 **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF: